PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ



Rua: Bom Jardim, N° 01 – Centro – Jatobá – PE **CEP**: 56.470-000 (87)3851-3114 / 3116 - **CNPJ**: 01.614.878/0001-80

LEI Nº 414 / 2018

EMENTA: Dispõe sobre a proteção ao trabalho infantil e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o art. 227, caput, da Constituição Federal, que atribui também ao Poder Público, entre outros, o dever de colocar a criança, o adolescente e o jovem a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO as disposições do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal, no sentido de proibir o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

CONSIDERANDO o que prescreve a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências";

- **Art. 1º** É proibido qualquer trabalho aos menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.
- Art. 2º Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor.
- Art. 3º Ao adolescente até quatorze anos de idade é assegurada bolsa de aprendizagem.
- Art. 5° Ao adolescente aprendiz, maior de quatorze anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários.
- Art. 6° Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho:
 - Noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;
 - Perigoso, insalubre ou penoso;
 - Realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;



1977 JATOBÁ - PE 1985

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE **CEP**: 56.470-000 (87)3851-3114 / 3116 - **CNPJ**: 01.614.878/0001-80

- IV. Realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.
- Art. 7º O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros:
 - Respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
 - II. Capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.
- Art. 8º É proibido o trabalho de menores de dezoito anos de idade na Feira Livre do Município de Jatobá.

Parágrafo Único – Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social a fiscalização quanto ao cumprimento do previsto no caput deste dispositivo.

- **Art. 9º** Serão apreendidos, pelo Poder Público, os carrinhos de mão usados por menores de 18 anos de idade para pegar frete na Feira Livre Municipal.
- Art. 10° A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 11°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 04 de abril de 2018.

Maria Godef Cavalcante Varjão Prefeita